

**EXMO. SR. CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA MINISTRO FRANCISCO
FALCÃO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO, brasileiro, advogado Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, portador do documento de identidade nº 7676 OAB/MS; **DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA**, brasileiro, advogado Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, portador do documento de Identidade nº 6835 OAB/MS; **JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA**, brasileiro, advogado Secretário-Geral Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, portador do documento de Identidade nº 8626 OAB/MS e; **JAYME DA SILVA NEVES NETO**, brasileiro, advogado Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, portador do documento de Identidade nº 11.484 OAB/MS, *todos podendo ser encontrados na sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, situada na Av. Mato Grosso, nº 4700, Carandá Bosque, Campo Grande-MS*, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 103-B § 4º da Constituição Federal e art. 8º do Regimento Interno do CNJ, para apresentar o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Em relação aos fatos ocorridos e atos praticados por Magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo segue descrito:

Introito

A Capital do estado de Mato Grosso do Sul vive um momento de tormentosa disputa política, envolvendo o atual alcaide Alcides Jesus Peralta Bernal e membros do Poder Legislativo Municipal. A querela levou à instauração de processo de cassação do mandato do chefe do executivo, resultante das conclusões tomadas por Comissão Parlamentar de Inquérito que apontou diversas irregularidades praticadas pela administração municipal.

Como é natural que ocorra, o caso desaguou nos átrios do Poder Judiciário Estadual, por ações ajuizadas pelo prefeito objetivando a interrupção do processo de cassação corrente na Câmara Municipal. Tudo sucedendo sob o mais absoluto fulgor de toda a imprensa local, levando tudo ao conhecimento e avaliação da opinião pública. O que também é natural que ocorra.

Todavia, os fatos ocorridos no último dia 26 de dezembro, que já foram cognominados como *“guerra de liminares”*, proporcionaram em toda a sociedade sul-mato-grossense, especialmente à comunidade jurídica, um verdadeiro e profundo sentimento de insegurança jurídica, lançando sobre a Justiça Estadual vários pontos de interrogação, que somente poderão ser respondidos pela atuação sempre firme e transparente deste Conselho Nacional de Justiça.

O que se busca neste requerimento, por óbvio, é a análise despreendida de qualquer motivação política a respeito da atuação dos Desembargadores que proferiram as decisões conflitantes, em circunstâncias singulares, que, em tese, parecem ferir as normas legais e regimentais de competência, bem como o devido processo legal.

É igualmente fundamental esclarecer que a mola propulsora deste requerimento é a premente necessidade de preservação da credibilidade das instituições jurídicas no Estado, especialmente do Tribunal de Justiça de MS, sendo

duas as circunstâncias legitimadoras dos autores deste pedido: (i) o dever de cidadania que incumbe a todos e; (ii) a condição dos autores como dirigentes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul.

Dos fatos

Como já dito, o prefeito municipal de Campo Grande, Alcides Jesus Peralta Bernal, entendendo ter ocorrido ilegalidade no processo de cassação de seu mandato em trâmite pela Câmara Municipal, ajuizou Mandado de Segurança nº 0839328-37.2013.8.12.0001 que tramitou pela 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande-MS, tendo sido denegada a ordem por sentença de mérito. Interposto o recurso de apelação, este foi recebido somente no efeito devolutivo, causando, por consequência, o prosseguimento do processo de cassação.

Sustentando o risco de dano irreparável, o alcaide ingressou com Agravo de Instrumento perante o TJMS (nº 4013569-39.2013.8.12.0000) objetivando a concessão de efeito suspensivo à apelação. Todavia, o recurso foi julgado monocraticamente pelo relator, Des Hildebrando Coelho, que negou provimento ao recurso. **Tal decisão foi proferida em 18/12/13**, penúltimo dia de expediente forense do ano.

No dia 20/12/13, já no período de recesso, o recorrente apresentou pedido de reconsideração ao plantão do TJMS (nº 1603174-87.2013.8.12.0000), que é exercido concorrentemente pelos membros da Diretoria, segundo art. 83-C do RITJMS. Este pedido foi indeferido por decisão proferida no dia 23/12/13 pela Corregedora de Justiça, Des. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Já no dia 26/12/13, data do julgamento do processo de cassação na Câmara Municipal, o prefeito municipal ingressou com Medida Cautelar (nº 4014067-38.2013.8.12.0000) buscando a concessão do efeito suspensivo para suspender o processo de cassação (mesma questão já apreciada no plantão pela Corregedora),

tendo sido a Cautelar apreciada pelo Vice-Presidente nas primeiras horas da manhã, que **deferiu a liminar pleiteada**, tendo sido comunicada ao presidente da Câmara por volta das 09:00h daquele dia.

Quando toda a imprensa já havia anunciado a concessão da liminar suspendendo o processo, inclusive com alguns questionamentos sobre a atuação do Vice-Presidente, que apreciou questão já decidida no plantão, todos foram surpreendidos na tarde daquele dia com a decisão proferida pela Desembargadora Tânia Garcia de Freitas Borges que revogou a decisão do Vice-Presidente, restabelecendo o trâmite do processo de cassação na Câmara.

Vale a nota de que a decisão da Des. Tânia Garcia foi proferida nos autos do Pedido de Reconsideração em Agravo de Instrumento (nº 1603174-87.2013.8.12.0000), todavia tendo efeito de revogar decisão do Vice-Presidente em outro processo, ou seja, na Cautelar nº 4014067-38.2013.8.12.0000.

Tendo tais decisões conflitantes repercutido sobremaneira em toda a imprensa e comunidade local, causando pasmo tanto pela velocidade com que foram proferidas, como pelas nítidas violações das regras de competência e prevenção, bem assim do devido processo legal, outro capítulo foi igualmente chocante. A saber:

No final daquele mesmo dia, o Vice-Presidente Des. João Batista, preferiu outra decisão igualmente sediciosa, pela qual, desta vez, revogou a decisão anterior da Corregedora Des. Tânia Garcia, suspendendo novamente o processo de cassação do prefeito.

O episódio foi tratado com muita perplexidade por todos, causando grande alarido no meio jurídico diante da anormalidade da atuação do Tribunal, especialmente em uma questão de tamanha repercussão e importância para toda a sociedade campo-grandense.

Os autores, como Diretores da OAB/MS, receberam inúmeros telefonemas, mensagens e pedidos de providências com relação ao ocorrido, o que já demonstra a dimensão do sentimento de insegurança jurídica causado pelo episódio.

Como se não bastasse, no dia seguinte, o Presidente da Câmara dos Vereadores, Sr. Mario Cesar, lançou sobre a atuação do Vice-Presidente a grave suspeita de que atuou por interesses que vão além do dever legal inerente ao seu cargo e função, expondo para toda a imprensa que o filho do Desembargador João Batista da Costa Marques teria sido nomeado para cargo de confiança no município, o que representaria a causa motivadora das decisões prolatadas em favor do prefeito.

Não se tem em foco neste requerimento, que este Conselho Nacional de Justiça se pronuncie sobre a correção meritória dos pronunciamentos, todavia, é deveras perturbadora a tenacidade da atuação dos Desembargadores envolvidos na “guerra de liminares”, a agilidade nos pronunciamentos, a falta de observância às regras processuais de competência e do devido processo legal. Igualmente, merece ser apurada a informação divulgada pelo Presidente do Legislativo local, colocando em dúvida a motivação e imparcialidade do Vice-Presidente do Tribunal.

Não é demais assentar que o Poder Judiciário, no equilíbrio entre os Poderes, por ser o único cujos membros não passam pelo crivo democrático da eleição, tem sua credibilidade assentada na atuação transparente, imparcial e estritamente obediente às regras constitucionais e legais de atuação, nos limites das competências previamente estabelecidas.

Os fatos ocorridos em Campo Grande, no dia 26/12 próximo passado, agridem violentamente a credibilidade da Justiça neste Estado, retirando o elemento fundamental de equilíbrio entre os poderes, que é a sensação de independência do poder judiciário, ao mesmo tempo em que, igualmente, causa percepção de insegurança jurídica, o que é extremamente danoso à população.

Daí que se espera do Conselho Nacional de Justiça a célere e sólida atuação no caso, de modo a apurar profundamente os fatos, tomando as medidas necessárias para a punição dos atos irregulares eventualmente praticados.

Do Pedido

Em assim sendo, diante de tudo o que foi exposto, requer seja recebido o presente pedido de providências para que seja instaurado o procedimento administrativo adequado para a apuração dos fatos e, ao fim, constatadas irregularidades ou ilegalidade na conduta de qualquer dos envolvidos, que sejam os responsáveis devidamente processados e punidos na forma da Lei.

Protesta pela produção de provas por todas as formas previstas em Lei, especialmente pelas provas documentais, testemunhas e outros meios que o caso requeira.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Campo Grande-MS. 30 de dezembro de 2013.



André Luis Xavier Machado
Vice-Presidente da OAB/ MS



Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Secretário-Geral da OAB/MS



Jully Heyder da Cunha Souza
Secretário-Geral Adjunto da OAB/MS



Jayme da Silva Neves Neto
Diretor Tesoureiro da OAB/MS